



1924923



00135.220285/2020-20



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Setor Comercial Sul, quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF, CEP 70308200. - <http://www.mdh.gov.br>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 00135.220285/2020-20

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e correlatos, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessária para execução dos serviços a fim de suprir as necessidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH e suas unidades, conforme especificações e quantidades a seguir identificados:

Item	Quant	Código CATSER	Descrição/Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	30	5436	Abertura de fechadura - portas, gavetas e armários	32,47	974,00
2	30	5436	Conserto de fechadura comum	25,87	776,06
3	100	5436	Cópia de chave simples	8,89	888,57
4	50	5436	Modelagem de chave comum	29,44	1.472,13
5	2	5436	Fornecimento e instalação de fechadura tetra	90,00	180,00
6	5	5436	Fornecimento e instalação de fechaduras em mesas, armários e arquivos	39,55	197,75
7	5	5436	Fornecimento e instalação de fechadura La Fonte ou similar, ref. 120mm de divisória, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão	205,22	1,026,11
8	2	5436	Abertura de cofre digital	85,00	170,00
9	2	5436	Abertura de cofre comum	77,50	155,00
10	2	5436	Modelagem de chave de cofre comum	73,33	146,67
11	20	5436	Bateria de controle de alarme para carro CR 2032	7,50	150,00
12	4	5436	Modelagem de chave de veículo codificada	161,25	645,00
Total Geral:					
R\$ 6.781,28					

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de serviços de chaveiro.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por menor Preço Global.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de chaveiro e correlatos, visa solucionar e atender as diversas demandas referentes a chaves e fechaduras, tendo em vista as circunstâncias emergenciais ocasionadas por trancamento de portas, armários, gaveteiros e alterações de layout nas dependências deste Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

2.2. Esta contratação tem por objetivo resguardar o patrimônio público no que se refere à manutenção da segurança, preservação documental e de bens que se encontram nas dependências deste Ministério, levando em consideração que não possui em seu quadro pessoal, servidores especializados para a execução dos serviços de chaveiro e correlatos.

2.3. Das especificações técnicas dos serviços

2.3.1. As especificações técnicas deste Projeto Básico foram delimitadas de forma a atender às necessidades deste Ministério e seus Anexos, assegurar o gasto racional dos recursos públicos e levando em consideração a realidade do mercado, como também privilegiar a transparência, a economicidade e a otimização dos procedimentos de solicitação dos serviços e de execução das despesas.

2.4. Do quantitativo

2.4.1. O quantitativo foi baseado na utilização da Dispensa nº. 00010/2020 (1118909), sendo retirados os itens obsoletos, os que não foram utilizados e considerando os itens que tiveram solicitações frequentes, conforme detalhamento abaixo. Importante registrar que dos itens utilizados, alguns manteve-se a mesma quantidade da contratação anterior visto que o exercício passado foi atípico devido a pandemia causada pelo COVID-19 e os demais foram recalculados baseado na realidade do Ministério.

Itens	Especificações	Quant. Utilizada 2018	Quant. Utilizada 2019	Quant. Utilizada 2020	Quant. Estimada 2021
1	Abertura de fechadura - portas, gavetas e armários.	9	24	19	30
2	Conserto de fechadura comum.	25	29	4	30
3	Cópia de chave simples.	63	98	75	100
4	Conserto de fechadura tetra.		1		
5	Abertura de chave tetra.		1		
6	Cópia de chave tetra.		1		
7	Modelagem de chave tetra.		2		
8	Modelagem de chave comum.	81	148	50	50
9	Fornecimento e instalação de fechadura tetra.				2
10	Fornecimento e instalação de fechaduras em mesas, armários e arquivos.	10	4	1	5
11	Fornecimento e instalação de fechadura La Fonte ou similar, ref. 120mm de divisória, a fim de substituir peças da linha já existente				5

	no Órgão.				
12	Fornecimento e instalação de fechadura Lockwell ou similar para porta, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão.	2	1		
13	Troca de segredo de fechadura de porta.				
14	Troca de segredo de fechadura Tetra.				
15	Abertura de cofre digital.				2
16	Abertura de cofre comum.				2
17	Modelagem de chave de cofre comum.				2
18	Bateria de controle de alarme para carro CR 2032				20
19	Chave para veículo codificada				4
20	Cadeado comum 25 mm				
21	Cadeado comum 35 mm				
22	Cadeado comum 50 mm				
23	Fornecimento e instalação de maçaneta de porta				

2.5. Da Sustentabilidade

2.5.1. A Contratada deverá, quanto ao fornecimento de chaves, peças e componentes de fechaduras de portas, mobiliários e veículos, promover a destinação final ambientalmente adequada de tais produtos, após o término de sua respectiva vida útil, em conformidade com o inciso VIII do artigo 3º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de chaveiro, abrangendo a confecção de cópias, modelagens de chave, fornecimento e instalação de fechaduras, abertura de portas, gavetas e armários, tem como objetivo o atendimento das demandas existentes no Ministério, tendo em vista as perdas e os extravios, bem como alterações de layout e movimentações de servidores.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante Dispensa de licitação.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados nas unidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em Brasília - DF, localizadas nos endereços abaixo, ou outro a ser indicado previamente dentro do Distrito Federal, mediante demanda:

Localidade	Endereço
Brasília/DF	Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Brasília/DF
	Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, SEP/ Quadra 514, Bloco C, S/N, Lote 08, Asa Norte - Brasília/DF
	Edifício Sede II do Banco do Brasil - Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco H - Lote 8, Brasília - DF
	Setor Comercial Sul - Quadra 09, Lote C, Torre A - Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF

5.1.2. Abertura de fechadura - portas, gavetas e armários;

5.1.3. Conserto de fechadura comum;

5.1.4. Cópia de chave simples;

5.1.5. Modelagem de chave comum;

5.1.6. Fornecimento e instalação de fechadura tetra;

5.1.7. Fornecimento e instalação de fechaduras em mesas, armários e arquivos;

5.1.8. Fornecimento e instalação de fechadura La Fonte ou similar, ref. 120mm de divisória, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão;

5.1.9. Abertura de cofre digital;

5.1.10. Abertura de cofre comum;

5.1.11. Modelagem de chave de cofre comum;

5.1.12. Bateria de controle de alarme para carro CR 2032;

5.1.13. Modelagem de chave de veículo codificada;

5.2. O serviço de chaveiro deverá englobar a mão de obra e todo o material necessário para atender às ordens de serviço deste Ministério.

5.3. Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. DA PROPOSTA

5.5. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa (Anexo I) e, ainda, conter:

a) nome do representante legal da empresa;

b) especificações detalhadas do objeto;

c) valor unitário e total de cada item, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

d) prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

e) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento.

- f) CNPJ, telefone, endereço e *e-mail* e
- g) assinatura do representante responsável.

5.6. Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço, objeto deste Projeto Básico e seus Anexos.

6. DA VISTORIA

6.1. Não há previsão para realização de vistoria. Todos os requisitos para formulação da proposta estão neste Projeto Básico.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. A solicitação dos serviços será realizada mediante emissão de Ordem de Serviço, Anexo II, emitida pela Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Logística do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, encaminhada a CONTRATADA via e-mail eletrônico.

7.3. Os serviços contratados serão realizados única e exclusivamente por funcionários da contratada;

7.4. A contratada deverá atender as demandas de imediato, sendo tolerado o prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação. Em casos extremos ou urgentes, a empresa deverá se prontificar no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.5. A empresa contratada deverá oferecer seus serviços, dentro do horário de funcionamento do órgão, 08:00h às 18:00h, e eventualmente poderão ocorrer fora desses horários, por necessidades do MMFDH, à noite, aos sábados, domingos e feriados, conforme a urgência, com notificação prévia.

7.6. Caberá à Contratada fornecer todos os materiais, ferramentas, mão de obra e equipamento, necessários à execução dos serviços no prazo fixado.

7.7. Os serviços poderão ser executados em oficina própria da Contratada quando não puderem ser realizados no local (dependências do Ministério), por haver necessidade de utilização de equipamento técnico específico. Nesse caso, o prazo para execução dos serviços será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da retirada do material das dependências do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

7.8. Para perfeita execução e completo acabamento do serviço, a Contratada se obrigará, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa para garantir andamento conveniente aos trabalhos, através de profissionais habilitados.

7.9. A Contratada deverá informar todos os seus contatos (telefônico e de e-mail) devendo sempre mantê-los atualizados;

7.10. O não atendimento da solicitação do serviço no prazo acarretará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.11. Da especificação dos serviços

7.11.1. Todos os materiais empregados na execução dos serviços, deverão ser novos e de primeiro uso, com qualidade que garanta a perfeita utilização a que se destinam no período mínimo da garantia exigida;

7.11.2. O serviço de chaveiro compreenderá abertura de fechadura, portas, gavetas, cofres digitais e comuns, cópias de chaves, modelagens de chaves, fornecimento e instalação de fechaduras (de diversos modelos), dentre outros;

7.11.3. As substituições de fechaduras, deverão ser realizadas com material do mesmo modelo e padrão de qualidade das linhas existentes no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

7.11.4. A prestação dos serviços deverão ser realizadas por empresa especializada, legalmente estabelecida, cujos profissionais apresentem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços;

7.11.5. Na prestação dos serviços, deverão ser empregados todos os acessórios e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento (tais como chaves virgens, linguetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos, parafusos, fechaduras, entre outros), com ônus para a prestadora dos serviços;

7.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Manter contato permanente com a Contratada, visando à coordenação de todas as ações relacionadas ao cumprimento do objeto contratado;

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais utilizados em desacordo com o pactuado;

8.11. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico, ou em Lei, toda vez que essa infringir ou incorrer em qualquer das situações neles consignados como passíveis de medidas punitivas ou indenizatórias;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Informar à Contratante, em tempo hábil, quaisquer irregularidades encontradas para que sejam adotadas as medidas necessárias;

9.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a disponibilização dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço contratado, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço contratado;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de materiais e serviços diversos do especificado neste Projeto, bem como pelos atrasos acarretados;

9.9. Os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados, apresentando, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dessas peças e acessórios;

9.10. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

9.11. Fornecer os números de telefone e endereço de e-mail para contato a fim de atender às solicitações da Contratante;

9.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive com transporte.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Projeto Básico.

10.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada na conta indicada na proposta, na qual deverá estar explicitado, também, o nome do banco, agência e localidade, em até 05 (cinco) dias úteis após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados da contratação e do órgão contratante;

10.5.4. o período de prestação dos serviços;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

10.8. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, exigidas neste Projeto Básico.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis, pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Nota de Empenho (NE), nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.17. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da Contratada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

a. $EM = I \times N \times VP$

b. Onde:

c. EM = Encargos Moratórios.

d. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

e. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

f. TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

g. I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

i. $I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

ii. $365 \quad 365$

10.18. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. O Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação dos serviços, para imediata correção, sem prejuízos das sanções cabíveis.

12.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/material que não esteja de acordo com as especificações constantes neste instrumento.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

12.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO REAJUSTE

13.1. Dentro do prazo de vigência da execução do serviço e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA NOTA DE EMPENHO

14.1. A Nota de Empenho de despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A dispensa da formalização do Termo de Contrato não exige a Contratada do cumprimento de suas obrigações legais, bem como as consubstanciadas nos demais itens deste Projeto Básico.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O período de vigência da contratação será da data de emissão da Nota de Empenho até 31/12/2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o licitante/adjudicatário que:

16.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.3. apresentar documentação falsa;

16.4. não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

16.5. comportar-se de modo inidôneo;

- 16.6. cometer fraude fiscal;
- 16.7. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.8.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.8.2. **Multa de:**
- 16.8.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.8.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.8.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.8.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 16.8.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 16.8.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.8.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.9. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do serviço
2	0,4% ao dia sobre o valor do serviço
3	0,8% ao dia sobre o valor do serviço
4	1,6% ao dia sobre o valor do serviço
5	3,2% ao dia sobre o valor do serviço

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

- 16.11. ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.11.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.11.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e,
- 16.11.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.13.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente

público.

16.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 6.833,74** (seis mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021 a cargo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

Gestão/Unidade: 810005/00001

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

PTRES: 174802

19. **DOS CASOS OMISSOS**

19.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Projeto Básico e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal

20. **VEDAÇÕES**

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

21. **ANEXOS**

21.1. ANEXO I - Modelo de proposta

21.2. ANEXO II - Modelo da Ordem de serviço

21.3. ANEXO III - Termo de Integridade

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados de qualquer formato e em qualquer fase do procedimento.

FRANCISCO GOMES DA SILVA

Integrante Requisitante

CLAUDIA SOARES LOPES

Integrante Requisitante

REINALDO SÉRGIO RODRIGUES

Integrante Técnico

APROVO, o presente Projeto Básico, mediante competência contida no inciso I do art. 7º da Portaria 6, de 12 de janeiro de 2021.

LORENA FERRER C. R. POMPEU
Subsecretária de Orçamento e Administração

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA				
Item	Quant	Descrição/Especificação	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	30	Abertura de fechadura - portas, gavetas e armários		
2	30	Conserto de fechadura comum		
3	100	Cópia de chave simples		
4	50	Modelagem de chave comum		
5	2	Fornecimento e instalação de fechadura tetra		
6	5	Fornecimento e instalação de fechaduras em mesas, armários e arquivos		
7	5	Fornecimento e instalação de fechadura La Fonte ou similar, ref. 120mm de divisória, a fim de substituir peças da linha já existente no Órgão		
8	2	Abertura de cofre digital		

Eu, _____, representante legal da empresa _____, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. _____, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação e se determina de acordo com as melhores práticas do mercado.

Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

LOCAL, DATA.

Assinatura

Cargo

CPF



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Gomes da Silva, Integrante Requisitante**, em 28/04/2021, às 16:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Soares Lopes, Coordenador(a) de Logística**, em 29/04/2021, às 09:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Sérgio Rodrigues, Assistente**, em 29/04/2021, às 09:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração**, em 29/04/2021, às 16:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1924923** e o código CRC **7729F10B**.